



Estado do Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 056/2004

*Dispõe sobre Emenda Modificativa à Lei 056/98 em seu parágrafo 1º do Artigo 3º, caput do Artigo 4º, acrescentando o Inciso III, Parágrafo Único do Artigo 10 acrescentando três incisos e suas disposições.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 3º, passará a ter a seguinte redação :

“§ 1º - Os veículos deverão ter, no dia da entrega das propostas para habilitação, ou no dia da protocolização de requerimento de transferências de LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO, no máximo 10(dez) anos de fabricado.”

Art. 2º - O Caput do Artigo 4º terá novo teor acrescido ainda do Inciso III:

“Art. 4º - O número de moto-taxi autorizado pelo Poder Municipal ficará com o quantitativo limitado de 2.0 (dois ponto zero) moto-taxi por cada 1.000(mil) habitantes, no Município de Itinga do Maranhão, pessoalmente pelo detentor do LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO, podendo ser majorado através de Lei Municipal, submetendo-se inicialmente as seguintes condições”:

III - Fica o aumento de vagas de motos-taxistas, além das existentes 51 (cinquenta e um) até 2010 (dois mil e dez) obedecendo sempre o senso demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”“.

Art. 3º - O parágrafo Único do Artigo 10, passará a vigorar com o seguinte teor acrescido de três incisos:

“§ Único - No caso de invalidez permanente, morte ou desistência poderá o Ato Permissivo ser transferido para : cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão mais idoso”.

I - Em caso de Cassação do alvará, opera-se tacitamente, a revogação do Ato Permissivo.

II- Para que o cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão mais idoso, recebam tal concessão, é necessário que o mesmo atenda as exigências do Artigo 5º e seus incisos.

III - Para que os filhos ou irmãos recebam a concessão que dispõe o inciso II deste artigo, que seja o mais idoso e se, o mesmo assim achar que não lhe convém, passará o alvará para o filho/irmão de ordem decrescente à sua e assim sucessivamente.